



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Estabelece que bares, casas noturnas, espaços de eventos e de shows e ambientes assemelhados adotem medidas de auxílio e proteção à mulher em situação de risco de assédio.

Art. 1º Fica estabelecido que bares, casas noturnas, espaços de eventos e de shows e ambientes assemelhados adotem medidas de auxílio e proteção à mulher em situação de risco de assédio, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de Lajeado.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no artigo anterior deverão instruir seus funcionários e/ou equipe de segurança conforme direcionamentos constantes em cartilha a ser elaborada pelo Centro de Referência em Atendimento à Mulher (CRAM), visando atender adequadamente a mulher em situação de risco, vulnerabilidade ou violência, garantindo eficaz acolhida, auxílio e proteção.

§ 1º A instrução mencionada no caput compreende a informação aos funcionários e/ou equipe de segurança sobre técnicas civilizadas de abordagem ao agressor/assediador, bem como sobre a conduta adequada a ser adotada no sentido de acolher, auxiliar e proteger a mulher enquadrada nas hipóteses desta Lei.

§ 2º Os prepostos do estabelecimento deverão atuar com discrição, registrando as circunstâncias fáticas e possibilitando a identificação do agressor a fim de facilitar eventual investigação perpetrada por autoridades competentes disponibilizando à mulher ou às referidas autoridades todos os canais de comunicação para a efetiva promoção da defesa de seus direitos.

§ 3º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes em locais de fácil visualização, contendo informações sobre auxílio e proteção à mulher em situação de risco de assédio.

§ 4º Os estabelecimentos deverão afixar em locais internos de ampla visibilidade aos clientes e frequentadores "Selo Mulheres Seguras - Local Protegido" a ser



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

elaborado pelo Centro de Referência em Atendimento à Mulher (CRAM), com os seguintes dizeres: "Este estabelecimento acolhe/protege as mulheres, segundo a Lei Municipal nº X, adotando medidas de auxílio e proteção à mulher em situação de risco assédio".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data da sua publicação.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Atualmente, fruto do aumento do uso das redes sociais, é cada vez mais comum a inscrição de homens e mulheres em sites e aplicativos de relacionamento, que acarreta em encontros agendados em bares e casas noturnas.

Nesses encontros crescem os riscos relacionados à segurança, em especial à segurança da mulher, que muitas vezes é vítima de abusos físicos, psicológicos ou sexuais durante o próprio encontro.

Além disso, os casos de violência contra a mulher em estabelecimentos como bares e festas tem aumentado assustadoramente.

Uma prova da situação de vulnerabilidade das mulheres é o grande número de reportagens dando conta de, inclusive, de agressões sexuais, dentro das chamadas "baladas", como se pode verificar por simples consulta na internet.

O presente projeto de lei tem por objetivo criar mecanismos para auxiliar as mulheres na busca por ajuda junto aos estabelecimentos, evitando-se, desta forma, constrangimentos, assédios e, principalmente, violência.

Para proporcionar ajuda às mulheres que se sintam em risco propõe-se que bares e casas noturnas utilizem cartazes ou outros mecanismos de comunicação, além de viabilizarem treinamento para todos os seus funcionários, a fim de alcançar o referido objetivo.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 02 de março de 2023.

VEREADORA ANA RITA



CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT - 670

CEP: 95900106 - LAJEADO

CNPJ: 10534369000138 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/F6ACC105>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 000752 de 06/03/2023 09:16:27

Documento
000018 / 2023

Processo

-

Autenticação



F6ACC105

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: ANA RITA DA SILVA AZAMBUJA

CPF: 683***.***87

Assinado em: 02/03/2023 14:41:45

Local: IP: 187.45.100.210 Geolocalização: -29.457746, -51.96861



Hash do documento (SHA-256): abc6412c69322a0a9ce9b41ea97c3bb070d5c502dc768679e96a4855af5871be

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.